

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 10018/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRINCESA ISABEL**, E A PESSOA  
JURÍDICA: **GIBSON DE ARAUJO  
MEDEIROS-ME**, CONFORME  
CONDIÇÕES A SEGUIR VEJAMOS:

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**, Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural de Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante denominado de CONTRATANTE, e a pessoa jurídica: **GIBSON DE ARAUJO MEDEIROS-ME**. CNPJ: 10.682.541/0001-09. Rua Acadêmico Jose Severiano Diniz, 129. Bairro: Centro. CEP: 58.755-000. Cidade: Princesa Isabel-PB, E-mail: nenodiniz@gmail.com, Telefone (83) 3457-2181, neste ato representado pelo Sr. Gibson de Araújo Medeiros, portador do CPF: 043.226.264-40, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 100008/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente Termo de Contrato é: **Prestar serviços especializados na realização de exames laboratoriais, devendo os serviços de coleta e entrega dos exames solicitados diariamente, está disponível de segunda a sábado na sede deste município, visando com isso atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos itens 11 a 15, 27 a 31, 42 a 46, 57 a 61, 74 a 78, 80, 90 a 92, 94, 95, 106 a 110, 122, 123, 125 a 128, 139 a 143, 153, 155 a 159, 170 a 174, 189 a 193, 196, 201, 207 a 209.**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100008/2023 – Pregão Eletrônico nº 008/2023

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 188.285,00** (cento e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), referente aos itens 11 a 15, 27 a 31, 42 a 46, 57 a 61, 74 a 78, 80, 90 a 92, 94, 95, 106 a 110, 122, 123, 125 a 128, 139 a 143, 153, 155 a 159, 170 a 174, 189 a 193, 196, 201, 207 a 209. Vide quadro abaixo:

**GIBSON DE ARAUJO MEDEIROS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.682.541/0001-09 -  
Endereço: RUASEVERINO DINIZ - CEP: 58755000 - UF: PB - Município: Princesa Isabel - Telefone:  
(83) 99969-0093**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0011	ALFA-HIDROXI-PROGESTERONA	Alfa-hidroxi-progesterona	Alfa-hidroxi-progesterona	20 UN	R\$ 47,00	940,00
0012	AMILASE	Amilase	Amilase	50 UN	R\$ 17,00	850,00
0013	ANCA – ANTICITOPLASMA DOS NEUTRÓFILOS	ANCA 13 anticitoplasma dos neutrófilos	ANCA 13 anticitoplasma dos neutrófilos	50 UN	R\$ 47,00	2.350,00
0014	ANDROSTENEDIONA	Androstenediona	Androstenediona	30 UN	R\$ 33,00	990,00
0015	ANDROSTERONA	Androsterona	Androsterona	5 UN	R\$ 37,00	185,00
0027	ANTICORPOS ANTICELULAS PARIETAIS	Anticorpos anticelulas parietais	Anticorpos anticelulas parietais	10 UN	R\$ 49,00	490,00
0028	ANTICORPOS ANTICENTRÔMERO	Anticorpos anticentrômero	Anticorpos anticentrômero	10 UN	R\$ 29,00	290,00
0029	ANTICORPOS ANTICHLAMYDIA IGG E IGM	Anticorpos antiChlamydia IgG e IGM	Anticorpos antiChlamydia IgG e IGM	10 UN	R\$ 119,00	1.190,00
0030	ANTICORPOS ANTIDNA NATIVO	Anticorpos antiDNA nativo	Anticorpos antiDNA nativo	50 UN	R\$ 34,00	1.700,00
0031	ANTICORPOS ANTIENA-PAINEL	Anticorpos antiENA-painel	Anticorpos antiENA-painel	30 UN	R\$ 39,00	1.170,00
0042	ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE	Anticorpos antitransglutaminase	Anticorpos antitransglutaminase	10 UN	R\$ 88,00	880,00
0043	ANTIESCLERODERMA (SCL70)	Antiescleroderma (SCL70)	Antiescleroderma (SCL70)	50 UN	R\$ 58,00	2.900,00
0044	ANTIESTREPTOLISINA O	Antiestreptolisina O	Antiestreptolisina O	100 UN	R\$ 16,00	1.600,00
0045	ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNÁRIO-CEA	Antígeno carcinoembrionário-CEA	Antígeno carcinoembrionário-CEA	100 UN	R\$ 39,00	3.900,00
0046	ANTÍGENO HLA - B27	Antígeno HLA - B27	Antígeno HLA - B27	50 UN	R\$ 78,00	3.900,00
0057	CÁLCIO URINÁRIO	Cálcio urinário	Cálcio urinário	30 UN	R\$ 24,00	720,00
0058	CALCITONINA	Calcitonina	Calcitonina	40 UN	R\$ 43,00	1.720,00
0059	CALCIÚRIA DE 24 HORAS	Calciúria de 24 horas	Calciúria de 24 horas	30 UN	R\$ 19,00	570,00
0060	CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DO FERRO	Capacidade latente de ligação do ferro	Capacidade latente de ligação do ferro	30 UN	R\$ 24,00	720,00
0061	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	Capacidade total de ligação do ferro	Capacidade total de ligação do ferro	30 UN	R\$ 23,00	690,00
0074	COLESTEROL HDL, LDL E VLDL	Colesterol HDL, LDL e VLDL	Colesterol HDL, LDL e VLDL	100 UN	R\$ 29,00	2.900,00
0075	COMPLEMENTO C3	Complemento C3	Complemento C3	100 UN	R\$ 29,00	2.900,00
0076	COMPLEMENTO C4	Complemento C4	Complemento C4	100 UN	R\$ 38,00	3.800,00
0077	COMPLEMENTO CH 50	Complemento CH 50	Complemento CH 50	100 UN	R\$ 13,00	1.300,00
0078	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Contagem de Plaquetas	Contagem de Plaquetas	100 UN	R\$ 19,00	1.900,00
0080	COOMBS INDIRETO	Coombs indireto	Coombs indireto	100 UN	R\$ 23,00	2.300,00
0090	DENGUE-IGG E IGM	Dengue-IgG e IgM	Dengue-IgG e IgM	50 UN	R\$ 87,00	4.350,00
0091	DESIDROGENASE LÁCTICA DHL	Desidrogenase láctica DHL	Desidrogenase láctica DHL	100 UN	R\$ 16,00	1.600,00
0092	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	Dismorfismo eritrocitário	Dismorfismo eritrocitário	50 UN	R\$ 15,00	750,00
0094	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Eletroforese de proteínas	Eletroforese de proteínas	50 UN	R\$ 31,00	1.550,00



**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**

**Processo Administrativo nº 100008/2023 – Pregão Eletrônico nº 008/2023**

0095	ERITROGRAMA	Eritrograma	Eritrograma	50 UN	R\$ 13,00	650,00
0106	FERRO	Ferro	Ferro	100 UN	R\$ 21,00	2.100,00
0107	FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	Fosfatase ácida prostática	Fosfatase ácida prostática	10 UN	R\$ 19,00	190,00
0108	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	Fosfatase ácida total	Fosfatase ácida total	10 UN	R\$ 19,00	190,00
0109	FOSFATASE ALCALINA	Fosfatase alcalina	Fosfatase alcalina	100 UN	R\$ 16,00	1.600,00
0110	FÓSFORO	Fósforo	Fósforo	100 UN	R\$ 14,00	1.400,00
0122	HEPATITE B - ANTI HBs	Hepatite B 13 anti HBs	Hepatite B 13 anti HBs	100 UN	R\$ 29,00	2.900,00
0123	HEPATITE B - HBeAg	Hepatite B - HBeAg	Hepatite B - HBeAg	50 UN	R\$ 39,00	1.950,00
0125	HEPATITE B - ANTIHBC- IGM	Hepatite B - antiHbc-IgM	Hepatite B - antiHbc-IgM	100 UN	R\$ 39,00	3.900,00
0126	HEPATITE B - ANTIHBe	Hepatite B - antiHBe	Hepatite B - antiHBe	50 UN	R\$ 39,00	1.950,00
0127	HEPATITE C - ANTI HCV	Hepatite C - anti HCV	Hepatite C - anti HCV	100 UN	R\$ 39,00	3.900,00
0128	HERPES SIMPLES - HSV1- IGG E HSV1 -IGM	Herpes Simples - HSV1- IgG e HSV1 -IgM	Herpes Simples - HSV1- IgG e HSV1 -IgM	100 UN	R\$ 87,00	8.700,00
0139	IMUNOGLOBULINA M	Imunoglobulina M	Imunoglobulina M	100 UN	R\$ 26,00	2.600,00
0140	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Índice de saturação da transferrina	Índice de saturação da transferrina	100 UN	R\$ 22,00	2.200,00
0141	INSULINA	Insulina	Insulina	100 UN	R\$ 34,00	3.400,00
0142	LEISHIMANIOSE NO SORO	Leishimaniose no soro	Leishimaniose no soro	100 UN	R\$ 158,00	15.800,00
0143	LEUCOGRAMA	Leucograma	Leucograma	100 UN	R\$ 14,00	1.400,00
0153	OH VITAMINA D	OH Vitamina D	OH Vitamina D	100 UN	R\$ 59,00	5.900,00
0155	P DE FEZES - MÉTODO MIF	P de Fezes 13 Método MIF	P de Fezes 13 Método MIF	100 UN	R\$ 37,00	3.700,00
0156	PARASITOLÓGICO DE FEZES	Parasitológico de Fezes	Parasitológico de Fezes	200 UN	R\$ 11,00	2.200,00
0157	PARATORMÔNIO-PTH INTACTO	Paratormônio-PTH intacto	Paratormônio-PTH intacto	100 UN	R\$ 34,00	3.400,00
0158	PARVOVÍRUS B 19 - IGG	Parvovirus B 19 13 IgG	Parvovirus B 19 13 IgG	50 UN	R\$ 119,00	5.950,00
0159	PARVOVÍRUS B 19 - IGM	Parvovirus B 19 13 IgM	Parvovirus B 19 13 IgM	50 UN	R\$ 119,00	5.950,00
0170	PROTEÍNA LIGADORA-3 - IMUNOGLOBULINA F- IGFBP-3	Proteína ligadora-3 - Imunoglobulina F-I	Proteína ligadora-3 - Imunoglobulina F-I	100 UN	R\$ 93,00	9.300,00
0171	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Proteínas totais e frações	Proteínas totais e frações	100 UN	R\$ 24,00	2.400,00
0172	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	Proteinúria de 24 horas	Proteinúria de 24 horas	100 UN	R\$ 23,00	2.300,00
0173	PSA LIVRE E TOTAL	PSA livre e total	PSA livre e total	200 UN	R\$ 39,00	7.800,00
0174	REAÇÃO DE PAUL BUNELL	Reação de Paul Bunell	Reação de Paul Bunell	100 UN	R\$ 17,00	1.700,00
0189	TEMPO DE PROTROMBINA E ATIVIDADE ENZIMÁTICA	Tempo de Protrombina e Atividade Enzimát	Tempo de Protrombina e Atividade Enzimát	100 UN	R\$ 19,00	1.900,00
0190	TEMPO DE SANGRAMENTO	Tempo de Sangramento	Tempo de Sangramento	100 UN	R\$ 9,00	900,00
0191	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA- TTPA	Tempo de tromboplastina parcial ativada-	Tempo de tromboplastina parcial ativada-	100 UN	R\$ 19,00	1.900,00
0192	TESTE DE FALCIZAÇÃO DAS HEMÁCIAS	Teste de falcização das hemácias	Teste de falcização das hemácias	50 UN	R\$ 22,00	1.100,00
0193	TESTOSTERONA TOTAL	Testosterona Total	Testosterona Total	100 UN	R\$ 25,00	2.500,00
0196	TOXOPLASMOSE -IGG E IGM	Toxoplasmose -IgG e IgM	Toxoplasmose -IgG e IgM	100 UN	R\$ 59,00	5.900,00
0201	TSH	TSH	TSH	200 UN	R\$ 24,00	4.800,00
0207	VDRL	VDRL	VDRL	100 UN	R\$ 14,00	1.400,00
0208	VITAMINA B1	Vitamina B1	Vitamina B1	50 UN	R\$ 149,00	7.450,00
0209	ZINCO	Zinco	Zinco	100 UN	R\$ 39,00	3.900,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 188.285,00</b>	

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Fonte de recursos Nº 01:** Próprios (Recursos não vinculado) da Prefeitura de Princesa Isabel/PB.

**Fonte de recursos Nº 02:** Próprios (Recursos não vinculado) do Fundo Municipal de Assistência Social de Princesa Isabel;

**Fonte de recursos Nº 03:** Convênio SES Nº 0017/2023 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde.

**DOTAÇÃO: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde:**

- 10.301.4002.2129 (Manter as atividades da Atenção Básica - PAB), 486 (Nº Ficha), 600 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco), 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

- 10.301.4002.2134 (Manter o Fundo Municipal de Saúde - 15%), 534 (Nº Ficha), 500 Recursos não vinculado, 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

- 10.301.4002.2144 (Manter outros Programas do SUS), 544 (Nº Ficha), 600 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco), 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

- 10.302.2027.2123 (Manter a Média e Alta Complexidade Hospitalar), 574 (Nº Ficha), 500 Recursos não vinculado, 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 885 (Nº Ficha), 600 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco);

- 10.302.2027.2135 (Manter o SAMU), 526 (Nº Ficha), 603 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco), 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

- 10.302.2027.2136 (Manter o CEO - Centro de Especialidades Odontológicas), 615 (Nº Ficha), 600 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco), 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

- 10.302.2027.2137 (Manter o centro de enfretamento de DROGAS - CAPS ADIII), 500 Recursos não vinculado, 626 (Nº Ficha), 600 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco), 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

- 10.303.2027.2140 (Manter o Centro de Reabilitação Física), 640 (Nº Ficha), 500 Recursos não vinculado, 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

- 10.302.2027.2891 (Manutenção do Hospital Regional José Pereira), 665 (Nº Ficha), 500 Recursos não vinculado, 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Desta forma, fica automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.

Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O prazo de entrega dos produtos/serviços/fornecimento é de **01 (um) dia útil**, (em remessa parcelada, caso contrário deverá ser justificado), contado a partir do pedido de produtos/serviços/fornecimento que será encaminhado via endereço eletrônico pertencente ao município (.....) para o endereço eletrônico informado pela licitante (proposta de preços) vencedora o que deverá constar expresso no referido contrato.

Os produtos/serviços/fornecimento solicitados deverá ser entregue no endereço informado no próprio pedido (sede ou dentro do território do município), sem qualquer custo para a Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLAÚSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante da presente licitação

Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta:

Efetuar o controle dos quantitativos dos itens, bem como do prazo de vigência do contrato;

Autorizar a eventual celebração de termo aditivo ou de apostilamento;

Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

Decidir sobre o cancelamento de itens;

Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores dos itens contratados;

A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato

Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;

Exigir o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

Atestar as notas fiscais e faturas;

Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

##### **São obrigações da Contratante:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Princesa Isabel, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:**

##### **É vedado à CONTRATADA:**

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**



**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo nº 100008/2023 – Pregão Eletrônico nº 008/2023

É eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Princesa Isabel – PB, 03 / 04 / 2023.

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
Ricardo Pereira do Nascimento  
Pela contratante

*Gibson de Araújo Medeiros*  
**GIBSON DE ARAUJO MEDEIROS-ME**  
Gibson de Araújo Medeiros  
Pela contratada

**TESTEMUNHAS:**

*Antônio Raul Sobro*  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: *13.286.594-10*

*Mauilide Teronimo Felix*  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: *086.553.339-64*